

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.15.001



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à crescente demanda do município de Tamboril/CE por serviços de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, essenciais para a promoção da saúde bucal e melhor qualidade de vida de seus cidadãos. Esta necessidade foi identificada a partir de uma análise detalhada das informações coletadas junto à central de regulação municipal, que revelou uma demanda mensal aproximada de 20 próteses dentárias, número esse que tende a ser ainda maior devido aos casos subnotificados e ao acesso limitado aos serviços de saúde bucal.

A contratação destes serviços se faz necessária, pois o município não possui estrutura interna para suprir a demanda por próteses dentárias, a terceirização dos serviços se torna necessária para garantir o acesso da população a este serviço essencial, promovendo a reabilitação bucal com a colocação de próteses dentárias. A ausência deste serviço ocasiona não apenas prejuízos à saúde dos munícipes, como também impacta negativamente sua qualidade de vida, autoestima e capacidade de integração social.

A realização desta contratação permitirá que a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE amplie significativamente o atendimento odontológico ofertado à população, reduzindo as filas de espera e garantindo tratamentos adequados para a reabilitação oral dos pacientes. Diante do exposto, a contratação destes serviços é de crucial importância para atender de maneira eficaz às necessidades da população local, contribuindo para a melhoria da saúde pública e bem-estar social.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação constitui um passo crucial para assegurar que a solução escolhida atenda não só às necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE mas também contribua para a promoção de práticas sustentáveis e padrões elevados de qualidade e desempenho. Espera-se que, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, esta seção proporcione uma diretriz clara para a adoção de critérios e práticas que observem não apenas as exigências legais e Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, CNPJ n.º 07.705.817/0001-04- Fone: (88) 3617-1188- Sítio eletrônico: www.tamboril.ce.gov.br, R. Germiniano de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE, CEP 63.75-000, regulamentações específicas, mas também incorporem a sustentabilidade como um pilar essencial na escolha da solução de contratação.

REQUISITOS GERAIS

- Capacidade técnica e infraestrutura adequada para a produção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, conforme especificado pela Secretaria de Saúde do Município.
- Qualidade assegurada do material utilizado na fabricação das próteses, atendendo às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e possíveis ajustes nas próteses fornecidas.

REQUISITOS LEGAIS





- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do estado de atuação.
- Conformidade com todas as obrigações fiscais e trabalhistas em vigor.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Adoção de práticas de produção que minimizem o impacto ambiental, incluindo a gestão eficiente de resíduos e o uso de materiais sustentáveis ou reciclados sempre que possível.
- Comprometimento com a redução do consumo de energia e água durante o processo de fabricação das próteses dentárias.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Certificação de qualidade para os produtos fornecidos e serviços prestados.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia em contratações similares, especialmente na confecção de próteses dentárias.
- Declaração de comprometimento com o cumprimento dos prazos e com a qualidade dos serviços prestados.
- Capacidade de realizar ajustes nas próteses dentárias até a completa satisfação dos usuários finais.

Para garantir a escolha da solução mais vantajosa e alinhada com os objetivos da contratação, torna-se imperativo estabelecer requisitos essenciais, evitando a inclusão de especificações desnecessárias que possam restringir o caráter competitivo da licitação. A definição destes requisitos deve, portanto, focar na capacidade do fornecedor de atender às necessidades práticas dos usuários finais, bem como nas suas habilidades de incorporar práticas sustentáveis e de elevado padrão de qualidade em suas operações, visando o atendimento eficaz e eficiente da demanda do município de Tamboril/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca pela melhor solução para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, alternativas de contratação foram analisadas considerando-se fornecedores e órgãos públicos.

As principais soluções identificadas incluem: Contratação direta com fornecedores qualificados, mediante processo de licitação, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e justa competição entre os possíveis fornecedores, conforme orienta o Art. 11 da Lei 14.133/2021. Contratação através de terceirização, utilizando empresas especializadas na confecção de próteses dentárias, o que pode facilitar o cumprimento de requisitos técnicos específicos e garantir qualidade dos serviços prestados. Formas alternativas de contratação, como o desenvolvimento de parcerias público-privadas (PPP) ou consórcios com empresas locais ou regionais, visando melhor aproveitamento dos recursos públicos e fomento da economia local.

Após uma análise criteriosa das alternativas, considerando as necessidades específicas do município de Tamboril/CE, que incluem a maior efetividade na prestação do serviço com garantia de qualidade e a busca pela economicidade, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização com empresas especializadas. Esta opção permite o acesso a fornecedores com capacidade técnica comprovada, experiência prévia em contratações similares, e que possuem a infraestrutura necessária para a confecção das próteses demandadas, conforme os critérios de qualificação técnica e de capacidade produtiva estabelecidos para este processo de contratação.

A escolha pela terceirização é embasada também pela existência de fornecedores na região do Município de Tamboril, com a capacidade e expertise necessárias, além de avaliações positivas quanto à qualidade dos serviços prestados, conforme levantamento de mercado realizado. Contudo, para garantir a competição e a obtenção das condições mais vantajosas para a administração pública, recomenda-se também a consulta de fornecedores de outras regiões, conforme a análise preliminar indica a possibilidade de melhores condições de negociação. Esta abordagem está alinhada ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a estimativa do valor da contratação baseada em parâmetros que assegurem a economicidade e eficiência do processo licitatório, contemplando a andamento do município com as exigências de qualidade, eficiência na entrega e custo-benefício esperado para a contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó





A solução proposta para atender à necessidade de confecção de próteses dentárias totais e ou parçinis removíveis para os beneficiários em Tamboril/CE, envolve a contratação de serviços especializados, terceirizados, capazes de oferecer um atendimento qualificado e eficiente à população carente desse tipo de assistência.

A escolha desta solução é fundamentada sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, que orienta os processos de licitações e contratações públicas no território brasileiro.

Sob a luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a terceirização de serviços odontológicos especializados na fabricação de próteses dentárias como a alternativa mais adequada para atender às necessidades destes cidadãos, garantindo qualidade e acessibilidade nos tratamentos. Conforme determinado pelo Art. 23 da Lei 14.133, o valor estimado da contratação foi meticulosamente calculado para estar em consonância com os valores praticados no mercado, considerando-se a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.

O levantamento de mercado demonstrou que não apenas há viabilidade técnica e econômica na contratação de tais serviços, como também que esta abordagem corresponde à solução mais eficaz e econômica disponível. Além disso, a opção por este tipo de serviço permite a flexibilidade necessária para ajustar quantidades de produção conforme a demanda, o que se alinha ao Art. 18, inciso IV, da Lei 14.133, o qual enfatiza a importância de considerar interdependências com outras contratações, visando a possibilidade de economia de escala. Esta solução também promove a competitividade e inovação no setor local de odontologia, motivando fornecedores a melhorarem continuamente a qualidade de seus serviços.

Com a implementação desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos em termos de acessibilidade e qualidade de vida dos pacientes atendidos, direcionando de forma eficaz os recursos públicos e assegurando o bem-estar da população de Tamboril/CE. Portanto, com base no planejamento estratégico e nos objetivos previstos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Artigos 5º e 11, que trata respectivamente da observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, e dos objetivos da licitação, este estudo conclui que a terceirização dos serviços para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis representa a solução mais adequada, eficiente e com o melhor custo benefício para o atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do município de Tamboril/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES A SEREM CONTRATADAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	V.UNT	V.TOTAL
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR – CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$402,73	R\$20.136,50
2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	50	R\$396,13	R\$19.806,50
3	PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVIVEL SUPERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA E PALATO INCOLOR COM LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	114	R\$497,78	R\$56.746,92
4	PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVIVEL INFERIOR - CONFECCIONADA COM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA COM LÍQUIDO ACRÍLICO E COM DENTES ACRÍLICOS.	UND	144	R\$348,55	R\$50.191,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 146.881,12 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é preconizado como medida para fomentar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a eficácia na contratação de bens e serviços, prezando pela viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Neste sentido, a

AND JOS

decisão pelo parcelamento na contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis se justifica por diversos fatores estratégicos e operacionais detalhadamente avaliados.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que os serviços de confecção de próteses dentárias são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE. Esta divisibilidade permite a adequação às diversas necessidades específicas, atendendo a demandas variadas com eficiência.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise criteriosa confirmou que o parcelamento não compromete a qualidade nem a eficácia dos resultados pretendidos. Pelo contrário, favorece a gestão eficaz dos recursos, permitindo ajustes conforme as necessidades emergentes.
- Economia de Escala: Entende-se que, neste caso, o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. As quantidades e a frequência das demandas por esses serviços permitem distribuir a produção de maneira que reduza os custos unitários, beneficiando a administração pública.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento propicia maior competitividade, possibilitando a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas locais e regionais que, de outra maneira, poderiam ser preteridas em processos que demandam grandes volumes de produção.
- Análise do Mercado: Estudos de mercado demonstram que a decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão, favorecendo uma concorrência saudável e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a administração pública.
- Consideração de Lotes: A divisão em lotes foi considerada para maximizar a eficiência da contratação e garantir a cobertura das necessidades municipais de maneira equilibrada, sem provocar prejuízos à economia de escala ou impactar negativamente os custos.

Portanto, o parcelamento dos serviços de confecção de próteses dentárias, conforme planejado, está fundamentado em uma avaliação meticulosa da divisibilidade do objeto licitado e sua viabilidade técnica e econômica. Garante-se, assim, a adesão à legislação, a otimização dos recursos públicos e a efetiva resposta às necessidades da população beneficiária, considerando os princípios da eficiência, economicidade e ampliação da competição, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este processo de contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, destinada as necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi determinada após um cuidadoso estudo das necessidades de saúde bucal da população, identificadas pela Secretaria de Saúde, e a constatação de uma demanda crescente por próteses dentárias, conforme análise dos dados históricos dos últimos três anos e projeções futuras.

A decisão de incluir a contratação de serviços para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis se fundamenta na orientação estratégica da Prefeitura de Tamboril de promover o acesso à saúde bucal de qualidade no município. Este propósito está em consonância com as diretrizes do governo municipal de priorizar iniciativas que contribuam para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, reforçando o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento de políticas de saúde inclusivas e sustentáveis.

Portanto, esta contratação foi meticulosamente planejada e integrada ao Plano de Contratações Anual, assegurando que os recursos serão alocados de maneira eficiente e que as ações executadas estarão direcionadas para atender às necessidades e expectativas da população de Tamboril/CE, em harmonia com os objetivos mais amplos de desenvolvimento e inovação social estabelecidos pela administração municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução deste projeto de contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, tem como primado os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Assim, busca-se assegurar a efetividade e a eficiência na



J3H J3H

satisfação do interesse público por meio da realização de um processo licitatório que espelhe os objetivos de competitividade, igualdade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme delineado nos artigos 5° e 11 da referida Lei.

Os resultados pretendidos com este projeto estão alinhados com a obtenção de um serviço de alta qualidade que atenda às necessidades emergentes da população de Tamboril/CE, especialmente no que tange à saúde bucal e ao acesso a próteses dentárias, viabilizando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social. Além disso, visa-se promover a sustentabilidade, considerando a seleção de propostas que ofereçam soluções inovadoras e sustentáveis, em conformidade com o artigo 26, e que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

De maneira específica, os resultados a serem alcançados incluem: Ampliação do acesso a serviços de saúde bucal qualificados, com o fornecimento de próteses dentárias que atendam às necessidades específicas da população carente, promovendo a inclusão social e a dignidade humana.

A garantia de realização da contratação com economicidade e a eficiência administrativa, através da seleção da proposta mais vantajosa, não somente em termos de preço, mas também de qualidade e sustentabilidade, de acordo com os parâmetros do artigo 23.

O estabelecimento de critérios claros e objetivos para seleção e julgamento das propostas, promovendo a transparência e a isonomia durante todo o processo licitatório, conforme estabelecido pelo artigo 12. Promover um ambiente de competição justa entre os licitantes, evitando sobre-preço ou a seleção de propostas inexequíveis, em linha com o objetivo do artigo 11, inciso III.

Incorporação de inovações tecnológicas e práticas sustentáveis que atendam não apenas as necessidades imediatas, mas que considerem o ciclo de vida completo do serviço contratado, alinhando-se assim ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Destaca-se, portanto, que a concretização destes resultados propiciará um impacto social significativo no município de Tamboril/CE, contribuindo para o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, em conformidade com os direcionamentos da Lei 14.133/2021 e os princípios gerais da Administração Pública brasileira.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a eficácia da contratação do serviço de confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, algumas providências cruciais devem ser adotadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essas ações objetivam garantir que as etapas de licitação, contratação, execução e gestão do contrato ocorram de maneira eficiente e transparente, maximizando os benefícios para a administração pública e os cidadãos atendidos:

- Capacitação de Servidores: Organizar treinamentos para os servidores envolvidos diretamente no
 processo licitatório e na gestão do contrato. Os treinamentos devem abranger as novas normas trazidas
 pela Lei nº 14.133/2021, focando especialmente em aspectos da execução e fiscalização de contratos de
 serviços terceirizados.
- Elaboração de Termo de Referência Detalhado: Desenvolver um termo de referência minucioso, que inclua todas as especificações técnicas das próteses dentárias, os padrões de qualidade esperados, os requisitos para a execução do serviço, e a metodologia de avaliação e recebimento dos produtos. Conforme o Art. 18, § 1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o termo deve garantir clareza e precisão para evitar interpretações divergentes.
- Gestão de Riscos: Conduzir uma análise de riscos detalhada para identificar possíveis desafios na execução do contrato e desenvolver planos de ação para mitigá-los, conforme orienta o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a potencial insuficiência de fornecedores qualificados e dificuldades logísticas.
- Auditoria e Fiscalização: Implementar rotinas de auditoria e fiscalização contínua do contrato, envolvendo tanto a verificação da qualidade dos serviços prestados quanto o cumprimento dos prazos contratados. Isso assegurará que os serviços adquiridos atendam às necessidades dos cidadãos beneficiados.
- Estabelecimento de Canais de Comunicação: Criar canais de comunicação eficientes entre a administração pública, o fornecedor e os cidadãos beneficiários do serviço. Esses canais devem ser utilizados para feedback sobre a qualidade do serviço, assim como para reportar problemas ou insatisfações referentes à execução do contrato.



135 COMMISSÃO DE LICATOR

Planejamento de Ações Emergenciais: Prever ações emergenciais para situações inesperadas, como a quebra de contrato ou desabastecimento de materiais necessários para a confecção das próteses dentárias. A administração deve ter um plano de contingência para garantir que o serviço não seja interrompido.

A implementação dessas providências é essencial para o sucesso da contratação, garantindo não apenas a conformidade com a nova Lei de Licitações, mas também a satisfação das necessidades da população atendida.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após uma análise meticulosa das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, especialmente relacionadas à contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, constatou-se a inviabilidade da adoção do sistema de registro de preços para este caso específico. A decisão baseia-se em fundamentos sólidos alinhados aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente às licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Para este processo, a análise preliminar indica uma demanda flutuante e altamente específica em termos das características técnicas e da qualidade das próteses dentárias necessárias. Essa variação afeta diretamente a previsibilidade da quantidade e do cronograma de aquisição dos serviços ao longo do tempo, dificultando a estimativa precisa das quantidades a serem contratadas, o que contraria o princípio da economicidade e eficiência.

Além disso, o Art. 83 da mesma lei, destaca que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento, porém não obriga a administração a realizar contratações, permitindo a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida. No caso do município de Tamboril, a especificidade e urgência associadas à confecção e fornecimento das próteses dentárias removíveis demandam flexibilidade e adaptabilidade na contratação dos serviços, de modo que as necessidades imediatas dos cidadãos possam ser atendidas de maneira eficaz e tempestiva.

O Art. 86 da Lei 14.133/2021 introduz a possibilidade de realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, destinado a possibilitar a participação de outros órgãos em uma ata de registro de preços. No entanto, devido à natureza específica e à demanda localizada no município de Tamboril-CE, a adesão ou a formação de uma ata de registro de preços conjunta com outros entes não se mostra como uma opção viável ou vantajosa, considerando as particularidades únicas do serviço requerido e da população a ser atendida.

Diante dessas considerações, fundadas nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais adequada para este caso. Tal escolha prioriza a agilidade, a especialização dos serviços prestados e a capacidade de responder de maneira eficiente às flutuações da demanda, assegurando o melhor interesse público e a mais alta qualidade no atendimento às necessidades dos cidadãos de Tamboril-CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios requer uma análise detalhada para assegurar a integridade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, considera-se essencial a vedação da participação de empresas na forma de consórcio por várias razões.

Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a participação de licitantes em consórcio sob certas condições, impõe a necessidade de garantir a eficiência da execução do contrato e a qualidade do serviço prestado. No caso específico da confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, a especialização técnica e a experiência comprovada são fundamentais para a qualidade do serviço. A formação de consórcios, nesse contexto, poderia complicar a verificação de qualificações técnicas específicas e essenciais para o sucesso da contratação.

Além disso, há a preocupação com a segurança jurídica e a gestão do contrato, o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da segregação de funções e da redução da possibilidade de ocorrência de fraudes e erros na execução contratual. A contratação de um consórcio para fornecimento de serviços tão



especializados poderia trazer desafios adicionais para a vigilância e gestão do contrato, aumentando o risco de falhas na entrega das próteses dentárias adequadas e, por consequência, compromete a segurança e bem-establios usuários do serviço.

Outro ponto a ser considerado é a complexidade na gestão de múltiplos fornecedores em um consórcio, como mencionado no Art. 15, §3º da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade solidária dos consorciados aumenta a complexidade administrativa e pode afetar a agilidade na resolução de problemas e na prestação dos serviços.

Por fim, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa promover a competitividade, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes, conforme delineado no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se a formação de grupos que limitem a participação de pequenas e médias empresas especializadas no mercado.

Com base nos argumentos expostos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e focados em garantir a qualidade dos serviços, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a equidade competitiva, conclui-se pela vedação da formação de consórcios para esta contratação específica. Tal medida é avaliada como a mais adequada para atender às necessidades junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, alinhando-se aos objetivos de promover saúde pública de qualidade e acessível a todos os cidadãos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na preparação para a contratação de serviços terceirizados para confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, é imperativo considerar os impactos ambientais potenciais associados às atividades de fabricação dessas próteses. Conforme o estipulado pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 18, inciso XII, devem ser descritos os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Utilização intensiva de energia elétrica e água no processo de fabricação das próteses dentárias.
- Geração de resíduos sólidos de materiais como polímeros, metais e cerâmicas, que podem ser potencialmente prejudiciais ao meio ambiente se não forem adequadamente gerenciados.
- Emissões atmosféricas de solventes e outros compostos voláteis oriundos dos processos de fabricação.
- Consumo de materiais não-renováveis na produção das próteses.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de tecnologias de fabricação eficientes em termos energéticos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.
- Adoção de sistemas de tratamento e reuso de água para minimizar o consumo de água potável.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, e garantindo a disposição final ambientalmente segura dos resíduos não recicláveis.
- Utilização de materiais sustentáveis e/ou biodegradáveis na fabricação das próteses dentárias, reduzindo a dependência de recursos não-renováveis.
- Implementação de medidas de controle das emissões atmosféricas, utilizando equipamentos de controle de poluição, como filtros e lavadores de gases, para mitigar emissões nocivas.
- Desenvolvimento e aplicação de um sistema de logística reversa para as próteses dentárias e os materiais utilizados na sua fabricação, incentivando a reciclagem e a redução de resíduos.

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, estas medidas não somente visam minimizar os impactos ambientais das atividades de confecção de próteses dentárias, mas também promovem o desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência no consumo de recursos. Este posicionamento reafirma o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e com a responsabilidade socioambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Após uma análise meticulosa dos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tendo por base a Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços terceirizados para a confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais removíveis, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE.

Este posicionamento está fundamentado, em primeiro lugar, na manifesta necessidade do serviço, comprovada pela demanda mensal aproximada de 20 próteses dentárias, apontando para uma lacuna significativa na saúde bucal que precisa ser urgentemente atendida, conforme art. 18, inciso I da referida Lei, que exige a descrição da necessidade da contratação.

Ademais, a realização de um levantamento de mercado, conforme preconiza o art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que existem fornecedores na região com capacidade técnica e infraestrutura adequada, não apenas para atender à demanda existente, mas também possíveis aumentos futuros.

Tal levantamento reforça a razoabilidade da contratação ao assegurar a existência de condições de mercado favoráveis. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços está embasada na inexistência de uma demanda anual constante, adaptando-se, portanto, à eventualidade e flutuação na necessidade destes serviços.

Esta decisão está alinhada à orientação do art. 83 da Lei, que prevê flexibilidade na administração da contratação realizada pela Administração Pública. O valor estimado da contratação, conforme delineado nos procedimentos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidencia compatibilidade com os valores praticados no mercado, considerando a qualidade e a complexidade do serviço a ser prestado.

Assim, garante-se a obtenção de condições mais vantajosas econômica e qualitativamente para a Administração Pública, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade. Com base nesses aspectos, este posicionamento conclusivo ressalta a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada, sua conformidade com a legislação vigente e seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, especialmente os de eficiência, economicidade e busca pelo interesse público.

Portanto, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, afirma-se

a viabilidade e a razoabilidade deste processo de contratação, recomendando-se a sua efetivação para o bemestar da população do Município de Tamboril/CE.

TAMBORIL / CE, 09 DE ABRIL DE 2024.

RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA PREIDENTE